



RELATORA: MARIANA CORREIA MOURENTE MIGUEL - SIAPE 1609312 - PORTARIA Nº 845, DE 10/4/2014

1. Trata-se de recurso interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., em face da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o número 666535197.

2. O Auto de Infração nº 003455/2018 (1504991), que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 6/2/2018, capitulando a conduta do Interessado na alínea "u" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, c/c art. 12 da Resolução ANAC nº 400, de 2016, descrevendo o seguinte:

Descrição da ementa: Não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas.

Histórico: Na manifestação Stella 20170092003 um passageiro reclamou sobre atraso no seu voo e falta de assistência material. A empresa disse que o voo foi alterado devido a mudanças na malha aérea. Alterações na malha aérea costumam ser decididas com certa antecedência em relação ao voo, porém o passageiro só soube das alterações ao chegar no aeroporto em horário compatível com o originalmente programado.

Por tal motivo, lavra-se o presente auto com base no art. 12 da Resolução 400 c/c art. 302, inc. III, alínea "u" da Lei 7565/86.

Data da Ocorrência: 25/11/2017 - Hora da Ocorrência: 06:25

Nome do passageiro: Claudeir Thiago Pereira do Nascimento

3. No Relatório de Fiscalização 32 (1505166), a fiscalização registra que, a partir de reclamação do passageiro, apurou que a empresa deixou de informar ao passageiro alteração programada com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, conforme exigido pela normatização vigente.

4. A fiscalização juntou aos autos:

4.1. Ofício nº 503(SEI)/2017/GTFI/GEOP/SFI-ANAC, de 19/12/2017 (1510625); e

4.2. Correspondência de 11/1/2018 (1510638).

5. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 19/2/2018 (1732291), o Interessado apresentou, em 12/3/2018 (1607669), requerimento de concessão de desconto de 50%, nos termos do § 1º do art. 61 da IN ANAC nº 8, de 2008.

6. Em 2/5/2018, a autoridade competente concedeu o desconto de 50% (1761980).

7. Notificado da concessão do desconto de 50% por meio da SIS_Notificacao GTAA (1800438) em 16/5/2018 (1917318), o Interessado não quitou o crédito no prazo fixado.

8. Por meio do Despacho GTAA (1979861), de 30/7/2018, a autoridade competente cancelou a concessão do desconto.

9. Em 14/12/2018, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25, de 2008, e sem agravantes, de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - 2505258.

10. Cientificado da decisão por meio do Ofício 659 (2670111) em 12/2/2019 (2727385), o Interessado apresentou recurso a esta Agência em 22/2/2019 (2752677).

11. Em suas razões, o Interessado alega restar comprovada a ausência de ato comissivo ou omissivo praticado pela Recorrente, apto a gerar a subsunção fática da infração combatida. Argumenta invalidade e descabimento da penalidade, por ser eminentemente confiscatória e violadora dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12. Tempestividade do recurso aferida em 13/3/2019 - Despacho ASJIN (2796864).

13. Em 3/4/2019, a autoridade competente de segunda instância proferiu a Decisão Monocrática de Segunda Instância 541 (2877174), determinando a notificação do Interessado ante a possibilidade de agravamento da sanção aplicada para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo afastamento da condição atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25, de 2008, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

14. Cientificado da possibilidade de agravamento da sanção aplicada por meio do Ofício nº 3134/2019/ASJIN-ANAC (2977728) em 7/5/2019 (3040262), o Interessado apresentou manifestação em 17/5/2019 (3045128), na qual alega vedação à *reformatio in pejus*. Argumenta violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Caso a multa seja mantida, requer sua redução com base em circunstâncias atenuantes e não reincidência.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 24/07/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3274583** e o código CRC **B5D38143**.



VOTO

PROCESSO: 00058.004314/2018-53

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS

RELATORA: MARIANA CORREIA MOURENTE MIGUEL - SIAPE 1609312 - PORTARIA Nº 845, DE 10/4/2014

1. PRELIMINARES

Da regularidade processual

1.1. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada (1732291), não apresentando defesa. Foi também regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância (2727385), apresentando o seu tempestivo recurso (2752677), conforme Despacho ASJIN (2796864). Foi ainda regularmente notificado quanto à possibilidade de agravamento da sanção aplicada (3040262), apresentando manifestação (3045128).

1.2. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302 A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

2.2. De acordo com a Resolução ANAC nº 25, de 2008, conforme redação dada pela Resolução ANAC nº 400, de 2016, a multa para esta infração pode ser fixada em R\$ 20.000,00 (patamar mínimo), R\$ 35.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 50.000,00 (patamar máximo), de acordo com a presença ou ausência de atenuantes ou agravantes.

2.3. A Resolução ANAC nº 400, de 2016, estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional. Em seu art. 12, a Resolução ANAC nº 400, de 2016, estipula o seguinte:

Res. ANAC nº 400/16

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO

Seção IV Da Alteração do Contrato de Transporte Aéreo por Parte do Transportador

Art. 12 As alterações realizadas de forma programada pelo transportador, em especial quanto ao horário e itinerário originalmente contratados, deverão ser informadas aos passageiros com

antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 1º O transportador deverá oferecer as alternativas de reacomodação e reembolso integral, devendo a escolha ser do passageiro, nos casos de:

I - informação da alteração ser prestada em prazo inferior ao do *caput* deste artigo; e

II - alteração do horário de partida ou de chegada ser superior a 30 (trinta) minutos nos voos domésticos e a 1 (uma) hora nos voos internacionais em relação ao horário originalmente contratado, se o passageiro não concordar com o horário após a alteração.

§ 2º Caso o passageiro compareça ao aeroporto em decorrência de falha na prestação da informação, o transportador deverá oferecer assistência material, bem como as seguintes alternativas à escolha do passageiro:

I - reacomodação;

II - reembolso integral; e

III - execução do serviço por outra modalidade de transporte.

2.4. Em seu art. 43, a Resolução ANAC nº 400, de 2016, apresenta a seguinte disposição:

Res. ANAC nº 400/16

Art. 43 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução caracterizará infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, sujeitando os infratores aos valores de multa fixados na tabela de que trata o Anexo desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 434, de 27.06.2017)

2.5. Diante do exposto acima, verifica-se que a normatização vigente à época dos fatos era clara quanto à obrigatoriedade de informar ao passageiro, com ao menos 72 horas de antecedência, sobre as alterações realizadas de forma programada, especialmente quanto ao horário e itinerário. Conforme os autos, o Interessado, em 25/11/2017, deixou de informar com ao menos 72 horas de antecedência alteração programada realizada pelo transportador. Assim, o fato exposto se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

2.6. Em sede recursal (2752677), o Interessado alega restar comprovada a ausência de ato comissivo ou omissivo praticado pela Recorrente, apto a gerar a subsunção fática da infração combatida. Argumenta invalidade e descabimento da penalidade, por ser eminentemente confiscatória e violadora dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.7. Em manifestação após notificação ante a possibilidade de agravamento (3045128), o Interessado alega vedação à *reformatio in pejus*. Argumenta violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Caso a multa seja mantida, requer sua redução com base em circunstâncias atenuantes e não reincidência.

2.8. Quanto à alegação de que não estaria comprovado ato comissivo ou omissivo praticado pela Recorrente, nota-se que o passageiro apresentou-se para embarque e foi então informado da alteração de seu voo devido a mudanças na malha aérea. O Interessado foi notificado e teve oportunidade de comprovar que informou o passageiro com antecedência mínima de 72 horas conforme exigido pela regulamentação vigente e não o fez.

2.9. Com relação à alegação de vedação à *reformatio in pejus*, cumpre notar que tal vedação somente se aplica aos pedidos de revisão, e não aos recursos, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999:

Lei nº 9.784/99

Capítulo XV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 64 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

(...)

Art. 65 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

2.10. A esse respeito, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal - STF:

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 641.054 RIO DE JANEIRO (DJe 26/06/2012)

3. A possibilidade da administração pública, em fase de recurso administrativo, anular, modificar ou extinguir os atos administrativos em razão de legalidade, conveniência e oportunidade, é corolário dos princípios da hierarquia e da finalidade, **não havendo se falar em reformatio in pejus no âmbito administrativo, desde que seja dada a oportunidade de ampla defesa e o contraditório ao administrado e sejam observados os prazos prescricionais.**

(destacamos)

2.11. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello há tempos defende essa prática ao ensinar: “A *reformatio in pejus* não é interdita ao Direito Administrativo, sob pena de frustrar ação fiscalizadora ou diretora de órgãos de controle e hierarquia, a fim de não agravar a situação do administrado, com prejuízos à Administração Pública”. Assim, não prospera a alegação da vedação de reforma *in pejus* na fase recursal administrativa.

2.12. Diante do exposto, o Autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

2.13. Ademais, a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784/99

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

2.14. Por fim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional imputado.

3. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

3.1. Primeiramente, cabe observar que o CBA dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração.

3.2. A Resolução ANAC nº 472, de 2018, que entrou em vigor em 4/12/2018, estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC. Essa Resolução atualizou as providências administrativas sob competência da ANAC e revogou a Resolução ANAC nº 25, de 2008, e a Instrução Normativa ANAC nº 8, de 2008. Conforme entendimento sobre a dosimetria da sanção desta ASJIN e da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, a aplicação das sanções deve se dar de acordo com a norma em vigência na data do cometimento do ato infracional; no entanto, os critérios de dosimetria a serem observados são os dispostos na nova Resolução atualmente em vigor.

3.3. A referida Resolução, em seu art. 36, indica que sejam consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes na dosimetria da aplicação de sanções. Ainda, de acordo com o § 3º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, quando inexistentes causas atenuantes ou agravantes ao caso ou quando elas se compensem deve ser aplicada a sanção no patamar médio das tabelas anexas à Resolução.

3.4. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018 (“o reconhecimento da prática da infração”), entende-se, conforme determinado pela Diretoria Colegiada na Súmula Administrativa nº 001/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2019, que tal atenuante é compatível somente com a apresentação de explicações do contexto fático ou arguição de questões meramente processuais e incompatível com a apresentação de argumentos contraditórios. No caso em tela, identificou-se que o Interessado apresentou argumentos contraditórios. Portanto, tal atenuante é inaplicável.

3.5. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista

no inciso II do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

3.6. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018 ("*a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento*"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado antes de 25/11/2017 - que é a data da infração ora analisada. No Anexo SIGEC (3370318), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada ao Autuado nessa situação, a exemplo daquela consubstanciada no crédito de multa 665468181. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

3.7. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, incluindo a interpretação fixada pela Diretoria Colegiada da ANAC na Súmula Administrativa nº 002/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2019.

3.8. Dada a ausência de atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item ICG da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 2008.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, voto por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **AGRAVANDO** a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 19/08/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3275201** e o código CRC **6A6A4604**.

SEI nº 3275201



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANACMariana.Miguel

Data/Hora: 19/08/2019 12:44:14

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.

Nº ANAC: 3000003131

CNPJ/CPF: 00512777000135

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

End. Sede: RUA THOMAZ ALBERTO WHATELY S/N LT16J AEROPORTRIBEIRAO PRETO -

Bairro: Jardim Jóquei Clube

Município: RIBEIRAO PRETO

CEP: 14078550

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	616594080		02/06/2008		R\$ 10 000,00	10/09/2009	11 424,00	11 424,00		PG	0,00
2081	617445080		27/07/2009		R\$ 4 000,00	11/09/2009	4 666,40	2 573,02		PG	0,00
2081	618586080		03/11/2008		R\$ 4 000,00	10/09/2009	4 929,60	4 354,00		PG	0,00
2081	618974081		05/01/2009		R\$ 10 000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621326090		10/08/2009		R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621395092		21/03/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621433099		17/08/2009		R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621572096		23/11/2009	01/01/1900	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621655092		25/04/2010	01/01/1900	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621733098		11/04/2010	01/01/1900	R\$ 4 000,00	12/03/2015	7 284,85	6 679,19	00512777	PG	0,00
2081	622065097		02/02/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00	25/01/2018	4 083,74	4 083,74	00512777	Parcial	
						14/09/2018	12 219,69	10 262,18		PG	0,00
2081	623814109	60800061209200901	18/06/2010	01/01/1900	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	623815107	6080000487200801	18/06/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00	12/11/2013	12 387,12	10 623,90		PG	0,00
2081	624948105	60800017717201087	08/07/2011	01/01/1900	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	625307105	60800886320200732	03/12/2010		R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625882104	60800020503201098	28/01/2011	11/03/2010	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625936107	6086006728200721	16/05/2011	10/03/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	626379118	60800020502201043	30/08/2013	11/03/2010	R\$ 17 500,00	30/12/2014	18 663,04	0,00		PG	0,00
2081	626669118	60800020472201075	31/05/2012	03/12/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	626684113	60800042057200777	01/06/2012	19/09/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	627836111	60800017713201007	14/11/2013	11/03/2010	R\$ 17 500,00	27/02/2015	18 684,22	0,00		PG	0,00
2081	628338111		16/09/2011		R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	630593118	60820009433200861	19/03/2015	21/08/2008	R\$ 14 000,00	31/08/2015	14 425,80	0,00		PG	0,00
2081	630653115	60800014081201011	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630654113	60800014087201099	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630655111	60800014088201033	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630656110	60800014091201057	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630657118	60800014226201084	23/10/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	23/10/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	630658116	60800013995201065	10/01/2013	19/06/2008	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	631582128	6080006979200851	18/09/2014	26/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	631583126	60800047580200871	20/10/2014	28/05/2008	R\$ 7 000,00	20/10/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	631810120	60860003457200833	24/12/2012	23/11/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	631982123	60860003459200822	13/12/2012	05/11/2007	R\$ 10 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	632220124	60800039051200801	29/12/2014	24/06/2008	R\$ 3 500,00	11/12/2014	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	632266122	60800.069469/2011-31	09/07/2015		R\$ 1 600,00	18/06/2015	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	632268129	60800.155639/2011-07	12/05/2017	01/01/1900	R\$ 2 800,00		0,00	0,00		PP	0,00
2081	632302122	00065003053201270	24/05/2012	06/10/2011	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	632305127	00065003050201236	30/06/2017	04/10/2011	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		PP	0,00
2081	633101127	60800066771200831	25/05/2015	09/07/2008	R\$ 2 800,00	04/05/2015	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	633530126	60830005026200940	03/08/2015	16/03/2009	R\$ 70 000,00	29/07/2016	3 298,75	3 298,75		Parcial	
						10/08/2015	2 916,67	2 916,67		Parcial	
						30/09/2015	2 949,04	2 949,04		Parcial	
						16/11/2015	3 010,58	3 010,58		Parcial	
						27/11/2015	3 010,58	3 010,58		Parcial	
						30/12/2015	3 041,50	3 041,50		Parcial	
						26/01/2016	3 075,33	3 075,33		Parcial	
						29/02/2016	3 106,25	3 106,25		Parcial	
						31/03/2016	3 135,42	3 135,42		Parcial	
						29/04/2016	3 169,25	3 169,25		Parcial	
						31/05/2016	3 200,17	3 200,17		Parcial	
						30/06/2016	3 232,54	3 232,54		Parcial	
						29/07/2016	3 266,37	3 266,37		Parcial	
						29/08/2016	3 298,75	3 298,75		Parcial	
						26/10/2016	3 366,71	3 366,71		Parcial	
						16/11/2016	3 397,33	3 397,33		Parcial	
						13/12/2016	3 427,67	3 427,67		Parcial	

						16/01/2017	3 460,33	3 460,33	PG	0,00
2081	633608126	60800074547200813	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	633609124	60800074533200808	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	633610128	60800067351200872	31/08/2012	03/10/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	633937129	60800022177201023	29/08/2016	28/08/2012	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	633940129	60800079656200916	29/08/2016	29/06/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	633942125	60800079763200936	29/08/2016	30/06/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	633944121	60800057819201116	29/08/2016	28/08/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	633970120	60800079764200981	29/08/2016	31/07/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	633972127	60800079650200931	28/08/2017	29/06/2009	R\$ 5 600,00	14/08/2017	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	635293126	60800053705200800	28/01/2016	14/08/2008	R\$ 7 000,00	28/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635957134	6080006373200965	21/03/2013	08/07/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635960134	60800058874200917	21/03/2013	08/06/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637868134	60800023029201056	19/09/2016	14/07/2010	R\$ 2 800,00	19/09/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	638009133		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	25/05/2016	4 958,33	4 958,33	Parcial	
						30/06/2016	5 007,91	2 156,20	PG	0,00
2081	638010137		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	30/06/2016	0,00	2 851,71	Parcial	
						29/07/2016	5 065,42	4 995,46	PG	0,00
2081	638011135		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	0,00	69,96	Parcial	
						29/08/2016	5 120,46	5 120,46	Parcial	
						27/10/2016	5 235,99	3 417,68	PG	0,00
2081	638012133		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	27/10/2016	0,00	1 818,31	Parcial	
						24/11/2016	5 288,05	5 288,05	Parcial	
						06/12/2016	5 339,62	1 676,35	PG	0,00
2081	638013131		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	06/12/2016	0,00	3 663,27	Parcial	
						01/03/2017	5 492,34	5 320,24	PG	0,00
2081	638014130	60800024220201015	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	0,00	172,10	PP	0,00
2081	638015138	60800024519201070	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 292,34
2081	638016136	60800024496201001	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638017134	60800024145201092	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638018132	60800024131201079	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638019130	60800024230201051	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 292,34
2081	638020134	60800024126201066	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	638021132	60800024187201023	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	638022130	60800024144201048	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	638023139	60800024377201041	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	638025135	60800024213201013	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638027131	60800024498201092	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638104139	60800014769201182	07/11/2016	06/12/2010	R\$ 2 800,00	04/11/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	638254131	60800155640201123	17/10/2016	10/08/2011	R\$ 2 800,00	17/10/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	638257136	60800155637201118	07/11/2016	09/08/2011	R\$ 2 800,00	07/11/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	638509135	60800024192201036	15/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	07/11/2016	7 000,00	7 000,00	Parcial	
						11/07/2016	7 000,00	1 166,66	PG	0,00
2081	638514131	60800024103201051	21/07/2016	28/08/2010	R\$ 7 000,00	23/06/2016	2 916,67	2 916,67	Parcial	
						29/07/2016	2 945,83	2 945,83	Parcial	
						29/08/2016	2 978,21	1 381,53	PG	0,00
2081	638515130	60800024136201000	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	0,00	1 596,68	Parcial	
						25/10/2016	3 046,17	3 046,17	Parcial	
						08/11/2016	3 076,79	3 076,79	Parcial	
						26/12/2016	3 107,12	820,43	PG	0,00
2081	638516138	60800024159201014	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	26/12/2016	0,00	2 286,69	Parcial	
						01/03/2017	3 196,96	3 196,96	PP	0,00
2081	638517136	60800024089201096	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638519132	60800024160201031	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638521134	60800024335201018	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638522132	60800024313201040	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638523130	60800024282201027	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638524139	60800024302201060	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638528131	60800024415201065	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638530133	60800024152201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	0,00	6 419,32	Parcial	
						29/08/2016	16 380,14	1 278,31	PG	0,00
2081	638531131	60800024191201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	15 101,83	8 363,60	PG	0,00
2081	638532130	60800024219201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	0,00	6 738,23	Parcial	
						28/10/2016	16 753,92	1 677,72	PG	0,00
2081	638535134	60800024314201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/10/2016	15 076,20	8 633,09	PG	0,00
2081	638536132	60800024317201028	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/10/2016	0,00	6 443,11	Parcial	
						28/11/2016	16 922,35	2 208,61	PG	0,00
2081	638537130	60800024093201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/11/2016	14 713,74	8 706,59	PG	0,00
2081	638538139	60800024195201070	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/11/2016	0,00	6 007,15	Parcial	
						29/12/2016	17 089,19	2 722,00	PG	0,00
2081	638539137	60800024137201046	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/12/2016	14 367,19	8 779,39	PG	0,00
2081	638540130	60800024310201014	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/12/2016	0,00	5 587,80	Parcial	
						01/03/2017	17 583,27	3 269,96	PG	0,00

2081	638541139	60800024337201007	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	14 313,31	8 995,00	PG	0,00
2081	638542137	60800024336201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	0,00	5 318,31	CP CD	4 175,20
2081	638543135	60800024393201033	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638544133	60800024501201078	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638545131	60800024115201086	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638689130	60800026261201046	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	638690133	60800025964201057	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638691131	60800026161201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638694136	60800026165201006	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638699137	60800026199201092	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638701132	60800026051201058	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638702130	60800026082201017	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638703139	60800026184201024	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638704137	60800026270201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638705135	60800026251201019	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638711130	60800026078201041	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638713136	60800026090201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638716130	60800026155201062	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638717139	60800026196201059	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638718137	60800026257201088	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638719135	60800026158201004	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638720139	60800026182201035	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638723133	60800025965201000	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638730136	6080002979201015	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	16/06/2016	0,00	5 482,88	Parcial	
						29/07/2016	16 202,08	1 742,56	PG	0,00
2081	638739130	60800026108201019	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638740133	60800026166201042	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638741131	60800026054201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638742130	60800026004201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638743138	60800026171201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638744136	60800026104201031	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638747130	60800025997201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638832139	60800026124201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638833137	60800025992201074	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638834135	60800025975201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638835133	60800026264201080	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638836131	60800026086201097	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638837130	60800026101201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638838138	60800026007201048	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638839136	60800026112201087	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638840130	60800026066201016	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638841138	60800025970201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	10 214,64
2081	638842136	60800026267201013	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 214,64
2081	638843134	60800025967201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638844132	60800026069201050	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	10 214,64
2081	638845130	60800025957201055	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	14 459,52	8 040,20	PG	0,00
2081	638846139	60800026168201031	18/10/2013	08/10/2010	R\$ 7 000,00	16/06/2016	16 041,67	10 558,79	PG	0,00
2081	639512130	00058089473201224	21/11/2013	19/11/2012	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	639650130	00058003508201246	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	639651138	00058003497201202	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	640438143	00058022516201291	03/04/2017	05/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	640439141	00058022516201291	14/03/2014	05/12/2011	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	641341142	60800053120200962	22/05/2017	22/04/2009	R\$ 7 000,00	18/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	641342140	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7 000,00	09/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	641343149	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7 000,00	22/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	641419142	60800061607200919	23/06/2017	06/07/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	641420146	60800061607200919	23/06/2017	07/07/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	641746149	60830009044201115	19/07/2018	22/06/2011	R\$ 4 200,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	641884148	00058089853201340	30/11/2017	09/09/2013	R\$ 1 600,00	27/11/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	641991147	6080014550201124	05/01/2018	14/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 119,14
2081	642002148	00058016923201260	30/06/2017	19/10/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	642012145	00058016954201211	30/06/2017	18/10/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	642014141	00058003411201233	24/04/2018	13/01/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	642346149	00058005701201211	18/12/2017	24/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DA	5 234,14
2081	642464143	60800139923201128	05/01/2018	15/07/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DA	5 210,94
2081	642516140	00058060994201208	03/11/2017	28/06/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	642998140	60800258429201161	06/10/2017	28/09/2011	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	643330148	00058097933201379	03/10/2014	31/10/2013	R\$ 4 000,00	03/10/2014	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	643557142	00066023248201498	10/10/2014	28/12/2013	R\$ 3 500,00	10/10/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	644450144	00058070185201204	06/12/2018	24/05/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	8 722,23
2081	646649154	00065054339201213	29/06/2018	01/11/2011	R\$ 21 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	646940150	60800114699201161	29/06/2018	29/09/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647427156	00058060152201418	26/06/2015	08/07/2014	R\$ 1 400,00	23/06/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00

2081	647432152	00058037168201419	26/06/2015	11/04/2014	R\$ 1 400,00	23/06/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	647623156	00065117964201283	04/05/2018	10/11/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647624154	00065118193201241	19/07/2018	07/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647730155	00058057913201365	29/06/2018	01/05/2013	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647731153	00058073411201209	29/06/2018	28/05/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647732151	00058063024201256	16/07/2015	16/05/2012	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647733150	0008058211201218	08/07/2019	13/04/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PU2	4 594,40
2081	647734158	00058012677201277	14/06/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	647833156	60800020503201098	05/07/2018	11/03/2010	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648163159	60800114725201151	08/06/2018	29/09/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648274150	00065117989201287	28/06/2018	17/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648277155	00065054320201277	31/05/2018	28/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648289159	00065054301201241	28/06/2018	27/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648508151	00065119911201205	29/06/2018	11/11/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648801153	00065118019201207	29/06/2018	13/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	648864151	00065126234201273	10/09/2015	23/08/2012	R\$ 3 500,00	20/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	650033151	00065117979201241	05/07/2018	19/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	650037154	00065054259201268	22/06/2018	21/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	650038152	00065054231201221	29/06/2018	24/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	650040154	00065054312201221	09/10/2015	27/10/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	650041152	00065118044201282	29/06/2018	06/10/2011	R\$ 12 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	650155159	00058036757201218	23/10/2015	20/04/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	650228158	00065126153201273	19/07/2018	23/08/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	651437155	00065149908201216	15/01/2016	09/08/2012	R\$ 7 000,00	15/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	651510150	00065017279201339	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	651511158	00065022561201338	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	651512156	00065022557201370	24/12/2015	30/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	652718163	00065085573201373	11/03/2016	06/05/2013	R\$ 7 000,00	11/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	652783163	00066054837201507	18/03/2016	08/09/2015	R\$ 3 500,00	16/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	652801165	00065078855201314	21/03/2016	16/05/2013	R\$ 7 000,00	16/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	652839162	00067005416201534	25/03/2016	11/02/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653586160	00058064559201597	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1 400,00	03/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	653914169	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653915167	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653916165	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653917163	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653921161	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653922160	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653923168	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653997161	0006508556201313	09/06/2016	06/05/2013	R\$ 3 500,00	09/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	654335169	00065053362201371	08/10/2018	28/02/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	654408168	00058019328201286	06/12/2018	24/02/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	DA	12 460,33
2081	654409166	60800145451201142	13/08/2018	14/04/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	654464169	00065053368201349	01/11/2018	28/02/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	654692167	00065078288201304	02/11/2018	26/03/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	655396166	00066003377201460	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	655397164	00066003378201412	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	655653161	00065078560201348	13/09/2019	12/06/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	656066160	00058003422201213	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	656310164	00065060085201353	03/03/2019	23/05/2012	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	PP	49 239,18
2081	656653167	00058003430201260	06/07/2018	15/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	656655163	00058003426201200	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	656656161	00058003424201211	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DA	5 086,94
2081	657050160	00058114969201413	24/01/2019	22/08/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PP	21 710,55
2081	657326166	00067004610201411	10/05/2019	21/02/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 542,56
2081	657536166	00067004611201466	31/12/2018	21/02/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	657909164	00065060110201307	22/12/2016	23/05/2012	R\$ 3 500,00	16/12/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	658014169	00067005123201557	19/12/2016	20/11/2014	R\$ 7 000,00	07/12/2016	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	658186162	00066037350201551	05/01/2017	24/04/2014	R\$ 3 500,00	16/12/2016	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	658392160	00058032574201495	06/12/2018	04/11/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	PP	87 222,35
2081	658431164	00058011601201496	26/04/2019	05/01/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA	21 451,43
2081	658527162	00058.505300/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658528160	00058.505298/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658529169	00058.505256/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658530162	00058.505283/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658547167	00058.505262/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658548165	00058.505265/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658646175	00058038638201461	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	658647173	00058038634201483	24/01/2019	26/03/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PP	21 710,55
2081	658650173	00058038636201472	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	659035177	00058114970201430	24/01/2019	22/08/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PP	21 710,55
2081	659133177	00065150613201527	31/03/2017	07/10/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	659211172	00058032577201429	04/04/2017	04/11/2013	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	659436170	00058.505298/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	28/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	659437179	00058.505300/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	05/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	659438177	00058.505262/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	04/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	659439175	00058.505283/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	12/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	659440179	00058.505256/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	08/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	659441177	00058.505265/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	08/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	659589178	00058127100201510	31/05/2019	08/09/2015	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	CP CD	85 425,62
2081	659783171	00066054845201545	30/05/2019	28/09/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	CP CD	34 170,25
2081	659849178	000580074455201666	27/09/2019	24/01/2016	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	DC2	2 000,00
2081	659894173	00065150613201527	29/06/2017	07/10/2015	R\$ 3 500,00	27/06/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	660021172	00058511638201681	10/07/2017	17/06/2016	R\$ 1 750,00	10/07/2017	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	660026173	00066055637201563	25/04/2019		R\$ 100 800,00		0,00	0,00	CP CD	123 560,29
2081	660084170	00058032577201429	25/04/2019	04/11/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 580,57
2081	660121179	00065035815201530	19/04/2019	14/02/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	CP CD	34 322,30
2081	660125171	00066035812201504	17/07/2017	22/03/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	660390174	00058007448201664	28/07/2017	24/01/2016	R\$ 1 750,00	28/07/2017	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	660498176	00058.512898/2017	11/08/2017	11/03/2015	R\$ 3 500,00	27/07/2017	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	660675170	00065509557201622	25/08/2017	26/07/2016	R\$ 3 500,00	23/08/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	660690173	00058075234201530	28/08/2017	12/06/2014	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	660697170	00058127105201534	14/06/2019	10/02/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PU2	21 274,36
2081	660863179	00066021984201673	27/05/2019	30/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 542,56
2081	660909170	00058070069201619	18/09/2017	23/06/2016	R\$ 3 500,00	28/08/2017	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	661006174	00058069068201613	29/09/2017	03/04/2015	R\$ 7 000,00	06/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	661063173	00058028840201647	02/10/2017	20/03/2016	R\$ 3 500,00	06/09/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	661075177	00058028844201625	05/10/2017	20/03/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661201176	00066503377201716	27/10/2017	21/09/2015	R\$ 3 500,00	09/10/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	661695170	00065.161410/2014	27/11/2017	08/06/2010	R\$ 3 178 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	661696178	00065070164201453	27/11/2017	12/07/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661914172	00065156032201418	29/12/2017	24/08/2010	R\$ 469 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661967173	00066038633201600	05/01/2018		R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	662003175	00058512296201706	12/01/2018	19/04/2017	R\$ 8 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	662586180	00065002242201659	09/03/2018	11/12/2015	R\$ 8 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	662837180	00058539470201750	12/03/2018	10/11/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	662947184	00058506190201684	23/03/2018	10/10/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	662951182	00065521063201616	22/03/2018	06/10/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663006185	00058512296201706	23/03/2018	19/04/2017	R\$ 8 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663018189	00058069074201671	23/03/2018	08/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663136183	00066505638201724	31/12/2018	21/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 722,23
2081	663195189	00058539943201719	16/04/2018	06/10/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663247185	00066000398201857	20/04/2018	22/11/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663635187	00067000319201636	18/05/2018	15/01/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663706180	00058004319201886	25/05/2018	25/11/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	663712184	00058075234201530	25/05/2018	12/06/2014	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	663811182	00058512677201604	01/06/2018	28/04/2016	R\$ 66 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	664048186	00058004314201853	22/06/2018	25/11/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	664623189	00058539470201750	17/08/2018	10/11/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	664795182	00058015002201875	13/09/2018	24/11/2017	R\$ 8 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665067188	00058.022230/2018	12/10/2018	01/02/2016	R\$ 11 200,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665164180	00058.022359/2018	25/10/2018	01/02/2017	R\$ 11 200,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665344188	00065042151201818	09/11/2018	15/12/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665380184	00066051964201546	15/11/2018	09/12/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665385185	00066051705201515	15/11/2018	02/09/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665395182	00066051778201515	15/11/2018	09/12/2013	R\$ 3 500,00	12/11/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	665397189	00066051875201508	15/11/2018	20/07/2012	R\$ 3 500,00	12/11/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	665405183	00058543400201704	16/11/2018	29/08/2017	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	17 513,56
2081	665466185	00066051961201511	22/11/2018	03/09/2013	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665467183	00066051963201500	22/11/2018	29/08/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665468181	00058015002201875	22/11/2018	24/11/2017	R\$ 10 000,00	22/11/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	665537188	00066000398201857	23/11/2018	22/11/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665583181	00066051891201592	30/11/2018	05/12/2013	R\$ 154 000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665589180	00066051620201537	30/11/2018	02/02/2014	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665602181	00058.022964/2018	17/05/2019	30/07/2016	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	CP CD	1 952,58
2081	665637184	00058.023276/2018	06/12/2018	29/04/2017	R\$ 8 400,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665729180	00066005581201849	13/12/2018	29/10/2017	R\$ 2 400,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665793181	00065002242201659	21/12/2018	11/12/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665795188	00058506185201671	21/12/2018	10/10/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665815186	00058539943201719	21/12/2018	06/10/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665940183	00066051960201568	04/01/2019	07/02/2013	R\$ 52 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	665955181	00066052253201599	24/05/2019	26/02/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 542,56
2081	665965189	00066508849201719	11/01/2019	23/11/2013	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	666333198	00058007451201688	22/02/2019	24/01/2016	R\$ 3 500,00	22/02/2019	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	666381198	00065151026201474	13/05/2019	15/06/2010	R\$ 42 000,00		0,00	0,00	CP CD	51 255,37
2081	666392193	00066503372201785	01/03/2019	27/08/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00

2081	666508190	00066503393201709	15/03/2019	18/05/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2N	8 616,85
2081	666535197	00058004314201853	21/03/2019	25/11/2017	R\$ 20 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	666631190	00058512296201706	29/03/2019	19/04/2017	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	666632199	00065521063201616	29/03/2019	06/10/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	666669198	00067000319201636	05/04/2019	15/01/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	RE2N	4 903,18
2081	666670191	00058014917201600	05/04/2019	27/01/2016	R\$ 63 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	666691194	00066051961201511	05/04/2019	15/09/2013	R\$ 16 000,00	0,00	0,00	RE2N	19 612,74
2081	666782191	00066003377201460	18/04/2019	26/02/2013	R\$ 133 000,00	0,00	0,00	RE2N	163 030,94
2081	666797190	00058043721201886	25/04/2019	16/10/2018	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	CA0	0,00
2081	666998190	00058015061201843	16/05/2019	08/06/2017	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2N	8 542,56
2081	667638193	00058506185201671	18/07/2019	10/10/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	PU1	4 462,40
2081	667680194	00058506190201684	18/07/2019	10/10/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DC1	4 462,40
2081	667723191	00065042151201818	19/07/2019	15/12/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2N	38 930,50
2081	667949198	00066005390201968	02/08/2019	12/01/2019	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	CA0	0,00
2081	668040192	00058009345201981	16/08/2019	25/11/2018	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2N	35 346,50
2081	668084194	00058009390201936	16/08/2019	20/06/2018	R\$ 105 000,00	0,00	0,00	RE2N	106 039,50
2081	668091197	000585126772016	16/08/2019	26/08/2016	R\$ 76 000,00	0,00	0,00	RE2N	76 752,40
2081	668242191	00066051777201562	30/08/2019	26/02/2014	R\$ 28 000,00	0,00	0,00	RE2N	28 000,00
2081	668252199	0006650337201785	30/08/2019	27/08/2015	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2N	7 000,00
2081	668253197	00066503398201723	30/08/2019	26/07/2016	R\$ 3 500,00	0,00	0,00	DC0	3 500,00
2081	668341190	00066005427201958	06/09/2019	05/01/2019	R\$ 52 500,00	0,00	0,00	DC0	52 500,00
2081	668366195	00058014917201600	06/09/2019	27/01/2016	R\$ 63 000,00	0,00	0,00	DC1	63 000,00
2081	668381199	00067000319201636	20/09/2019	21/01/2016	R\$ 3 000,00	0,00	0,00	DC2	3 000,00

Total devido em 19/08/2019 (em reais): 1 752 922,99

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA	PG - QUITADO
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO	PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM REI
CA - CANCELADO	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - CANCELADO	PU - PUNIDO
CD - CADIN	PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA	PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
DA - DÍVIDA ATIVA	PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA	RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RE - RECURSO
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA	RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA	RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
EF - EXECUÇÃO FISCAL	RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL	RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE	REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA	RS - RECURSO SUPERIOR
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA	RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO	RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERES
IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO	RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERES
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	RVT - REVISTO
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDIC
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI
PC - PARCELADO	

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

VOTO

PROCESSO: 00058.004314/2018-53

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho o Voto JULG ASJIN (3275201) da Relatora, que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **AGRAVANDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 35.000,00 (trinte e cinco mil reais)**, dada ausência de atenuantes e agravantes, por *não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas*, nos termos do voto da Relatora.

Marcos de Almeida Amorim

SIAPE 2346625

Membro Julgador - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 20/08/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3382298** e o código CRC **4C0CA742**.

SEI nº 3382298



VOTO

PROCESSO: 00058.004314/2018-53

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho o Voto JULG ASJIN (3275201) da Relatora, que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **AGRAVANDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 35.000,00 (trinte e cinco mil reais)**, dada ausência de atenuantes e agravantes, por *não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas*, nos termos do voto da Relatora.

BRUNO KRUCHAK BARROS
SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB
Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 20/08/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3382704** e o código CRC **4EB456BD**.

SEI nº 3382704



CERTIDÃO

Brasília, 20 de agosto de 2019

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA 501ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00058.004314/2018-53

Interessado: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A

Auto de Infração: 003455/2018

Crédito de multa: 666535197

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Mariana Correia Mourebe Miguel - SIAPE 1609312 - Portaria ANAC nº 845, DE 10/4/2014 - **Relator**
- Marcos de Almeida Amorim - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **AGRAVANDO** a decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, aplicando sanção administrativa de multa no valor de **R\$ 35.000,00 (trinte e cinco mil reais)**, em desfavor da PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, por *não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas*, em afronta ao Art. 12 caput, do (a) resolução 400 de 13/12/2016, c/c alínea "u" do inciso III do artigo 302 do(a) lei 7.565, de 19/12/1986.

Os Membros Julgadores votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 23/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/08/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3398373** e o código CRC **A6636D2B**.

Referência: Processo nº 00058.004314/2018-53

SEI nº 3398373